



Via Rápida Empresa - VRE  
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO  
JUCCSP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo



Prefeitura do Município de Santo André

Governo do Estado de São Paulo

**É importante saber que:**

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.
2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.
3. Quaisquer alterações de dados e/ou de condições que determinem a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica a perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.
4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.
6. Este documento foi expedido com base no Decreto Estadual 55.660, de 30 de março de 2010 e produz todos os efeitos legais para a autorização do exercício das atividades econômicas nele contidas.
7. Todas as licenças de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como do município, se conveniado à REDESIM, estarão contidas neste Certificado. Portanto, não é necessária apresentação de Alvará complementar a este documento.

DADOS DA SOLICITAÇÃO E VALIDADE DESTE DOCUMENTO:		
<b>PROTOCOLO/NÚMERO</b>	<b>NÚMERO DA SOLICITAÇÃO</b>	
SPM2530125561	4081883	
<b>DATA DA SOLICITAÇÃO</b>		
28/02/2025		
<b>DATA DE VALIDADE</b>		
28/02/2029		

DADOS DA EMPRESA	
<b>NOME EMPRESARIAL</b>	<b>CNPJ</b>
ESPORTE SHALOM	26.316.936/0001-10
<b>NATUREZA JURÍDICA</b>	<b>Inscrição Municipal</b>
Associação Privada	
<b>A EMPRESA TERÁ ESTABELECIMENTO?</b>	
Não	
<b>FORMA DE ATUAÇÃO</b>	
Estabelecimento Fixo	
<b>ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO</b>	
RUA FREI VICENTE DO SALVADOR, 122	
VILA LUZITA, Santo André - SP CEP: 09171200	
<b>ÁREA DO ESTABELECIMENTO</b>	

<b>DADOS DA EMPRESA</b>
<b>ÁREA DO IMÓVEL (ÁREA CONSTRUÍDA) (M<sup>2</sup>)</b>
<b>ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS</b>
9319101 - Produção e promoção de eventos esportivos
8591100 - Ensino de esportes
9319199 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

<b>ATIVIDADES AUXILIARES LICENCIADAS</b>
Escritório Administrativo

ANÁLISE DE VIABILIDADE

<b>PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ</b>	
<b>VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL</b>	<b>DATA DE EMISSÃO:</b> 28/02/2025
<b>TIPO DO IMÓVEL:</b> Número IPTU: 11131027	
<b>RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO:</b>	
<b>CNAE:</b> 9319-1/01-Produção e promoção de eventos esportivos	
<b>Atividade Estabelecimento:</b> Não	
» Atividade permitida desde que o endereço declarado seja estritamente utilizado como "PONTO DE CONTATO" da empresa, ou seja, endereço residencial/apartamento de um dos sócios, não havendo atendimento pessoal, estoque ou publicidade, sem atividade empresarial sendo exercida efetivamente no local.	
<b>CNAE:</b> 8591-1/00-Ensino de esportes	
<b>Atividade Estabelecimento:</b> Não	
» Atividade permitida desde que o endereço declarado seja estritamente utilizado como "PONTO DE CONTATO" da empresa, ou seja, endereço residencial/apartamento de um dos sócios, não havendo atendimento pessoal, estoque ou publicidade, sem atividade empresarial sendo exercida efetivamente no local.	
<b>CNAE:</b> 9319-1/99-Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	
<b>Atividade Estabelecimento:</b> Não	
» Atividade permitida desde que o endereço declarado seja estritamente utilizado como "PONTO DE CONTATO" da empresa, ou seja, endereço residencial/apartamento de um dos sócios, não havendo atendimento pessoal, estoque ou publicidade, sem atividade empresarial sendo exercida efetivamente no local.	

LICENCIAMENTO INTEGRADO

<b>Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária</b>
Atividade licenciada pelo órgão de vigilância sanitária municipal.

<b>Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros</b>	
<b>DATA EMISSÃO</b> <b>PROTOCOLO DE BAIXO RISCO</b>	
28/02/2025	

**Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros****FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- » Declaro enquadrar-me na "Isenção Tipo I" do Corpo de Bombeiros, por ser prestador de serviços ou autônomo, e o endereço fornecido é o de minha residência (unifamiliar ou apartamento em prédio exclusivamente residencial), sendo o estabelecimento considerado apenas para fins legais e tributários, não sendo exercida qualquer atividade empresarial no local, tais como fabricação, manutenção, montagem, depósito, venda, atendimento ao cliente, e outros.
- » Declaro estar ciente de que estou sujeito à fiscalização do Corpo de Bombeiros e que, além da cassação da Licença, o registro de informações inverídicas pode acarretar ao declarante o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

**Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística / CETESB**

TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO DE LICENÇA	DATA EMISSÃO	VALIDADE
ISENTO	4306778	28/02/2025	INEXISTENTE

**FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- » Atividades exercidas no local:
- » 8591-1/00-013 - Esportes; ensino, curso, escola de
- » 9319-1/01-001 - Associação esportiva
- » 9319-1/99-011 - ATLETAS ESPORTIVOS POR CONTA PRÓPRIA; ATIVIDADES DE
- » Declaro que a atividade não será instalada e/ou realizada em APM (Área de Proteção aos Mananciais) / APRM (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais).
- » Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB: 1.Corte de árvores nativas isoladas; 2. Supressão de vegetação nativa; 3. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP); 4. Movimentação de terra acima de 100 m<sup>3</sup> (cem metros cúbicos); 5. Intervenção em Áreas de Várzea para fins agrícolas.

**MANIFESTAÇÕES DO ÓRGÃO:**

- » A atividade realizada pela empresa no local e nas condições informadas pelo interessado no pedido não está sujeita ao licenciamento ambiental no âmbito da CETESB. Caso haja alteração dessa situação, deverá haver nova solicitação.

**Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária**

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/02/2025		8591-1/00 9319-1/01 9319-1/99

**FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- » Declaro que as atividades que realizo para este protocolo não são de âmbito de gestão no sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal (GEDAVE) pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).

**Prefeitura de Santo André****VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/02/2025		9319-1/01
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/02/2025		8591-1/00
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE

**Prefeitura de Santo André**

28/02/2025

9319-1/99

**DATA EMISSÃO****PROTOCOLO DE BAIXO RISCO****CNAE**

28/02/2025

Atividade(s)

Auxiliar(es)

**PREFEITURA****DATA EMISSÃO****NÚMERO DE LICENÇA****VALIDADE**

28/02/2025

SPM2530125561

28/02/2029

**FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- » **DECLARAÇÕES RELACIONADAS À ATIVIDADE EXERCIDA** Declaro que - estou em total consonância com os parâmetros de incomodidade estabelecidas na Seção I do Capítulo II e no ANEXO 3.1 da Lei Municipal 9.924/2016 II - caso minha atividade possua fonte sonora vinculada ao funcionamento da atividade, estará dotada de proteção acústica caso o som se propague para fora do lote, respeitando os limites constantes na Seção I do Capítulo II e no ANEXO 3.1 da Lei Municipal 9.924/2016. A proteção deverá ser atestada através de laudo técnico emitido por empresa ou profissional legalmente habilitado junto ao conselho da categoria, com ART ou RRT e inscrito na Prefeitura. III - a atividade não será exercida em abrigo de autos ou garagens edificadas sobre recuo frontal obrigatório. IV - em caso de geração de resíduos líquidos e sólidos, atenderei as exigências legais do Meio Ambiente e Saúde, observando normas técnicas e a ABNT e Resoluções CONAMA, quanto à coleta, acondicionamento, tratamento e deposição final dos resíduos gerados. V - caso a atividade seja exercida em espaço ou via pública, solicitarei as devidas autorizações (CRAISA). Em caso de Food Truck, solicitarei o CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEICULO da Vigilância Sanitária na Praça de Atendimento ou Sala do Empreendedor. Também declaro I - a veracidade das informações aqui prestadas, estando ciente das medidas administrativas cabíveis no caso de descumprimento dos padrões informados ou de desvirtuamento da atividade, e tenho conhecimento que a emissão desta licença não implica na regularização da edificação, conforme artigo 5º da Lei Municipal 8.767/2005. II - que irei zelar pela manutenção das condições de segurança, salubridade e acessibilidade da edificação utilizada no exercício da atividade. III - que irei realizar a manutenção das instalações elétricas e hidráulicas, bem como eventuais equipamentos instalados, os quais deverão ser mantidos em conformidade com as normas técnicas oficiais. Quaisquer alterações estruturais na edificação serão feitas mediante assistência técnica de profissional legalmente habilitado e inscrito junto à Prefeitura de Santo André, com a devida aprovação do projeto. IV - que tenho conhecimento que a Prefeitura poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das condições de minha atividade, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
- » Declaro que a **ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL DA EDIFICAÇÃO UTILIZADA PELA ATIVIDADE** (excetuando-se as áreas destinadas ao estacionamento de veículos, caixa d'água, barrilete, casa de máquinas e equipamento mecânico, ático, elevadores e obras complementares ) é menor que 1000m<sup>2</sup>
- » Declaro que a atividade **NÃO** é realizada dentro de um prédio comercial com área maior que 750m<sup>2</sup>.
- » Declaro que a atividade não se localiza em lote(s) com frente para mais de uma via (exceto esquina)
- » Declaro que a atividade não utilizará serviços de "vallet service".
- » Declaro que a atividade será realizada em imóvel com até 750 m2 e com edificação existente com menos de 25 anos, atendendo às condições estabelecidas no Decreto 17.870/2022 e suas alterações.
- » Declaro que a **ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL DA EDIFICAÇÃO UTILIZADA PELA ATIVIDADE** (excetuando-se as áreas destinadas ao estacionamento de veículos, caixa d'água, barrilete, casa de máquinas e equipamento mecânico, ático, elevadores e obras complementares ) é menor que 500m<sup>2</sup>
- » Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem autorização específica do SEMASA ou da CETESB (no que couber) 1. Interferência em Áreas de Preservação Permanente (APP), estabelecidas pela Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) e alterações; 2. Corte de vegetação nativa e/ou exótica, mesmo que sejam árvores isoladas; 3. Instalação em Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Represa Billings (APRM-B).